

N.º: 016/CONV/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E A ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO
JARDIM SÃO PAULO II – 130 UDS, NA FORMA
ABAIXO:**

A Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela lei estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Av.: Marechal Humberto de Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, portador do RG. 779.724-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 160.968.439-72 e por seu Diretor de Obras, Sr. ROBERTO ERZINGER, portador da carteira de identidade RG n.º 622.213-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 157.144.979-53, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO PAULO II – 130 UDS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.687.443/0001-72, com sede na Praça Santos Dumont, cidade de Tupãssi - PR, daqui em diante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, Sr. RENI DE SOUZA, portador da carteira de identidade RG n.º 5.038.577-9, inscrita no CPF/MF n.º 718.563.159-91, e por seu Tesoureiro, Sr. SIDINEI BARBOSA, portador da carteira de identidade RG n.º 8.367.378-8, inscrito no CPF/MF n.º 065.578.289-32, que ao final assinam, celebram o presente Convênio, conforme autorização contida na Ata de Reunião de Diretoria n.º 32/2017 de 01/08/2017, processo protocolizado sob n.º 14.678.524-7, nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 116, seus incisos e parágrafos e, subsidiariamente, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre as partes visando à conclusão do empreendimento Conjunto Habitacional Tupãssi IV, no Município de Tupãssi - PR, conforme Contratos por Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para a Construção de Unidades Habitacionais, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações – Programa Parceria - Imóvel na Planta – Carta de Crédito FGTS Associativo – no âmbito do MCMV, firmados com cada um dos beneficiários, onde a COHAPAR figura como Entidade Organizadora, pelo regime de Autoconstrução Assistida, para a edificação de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais visando atender aos associados beneficiários do Programa.

Parágrafo Único: Autoconstrução Assistida é uma política pública que consiste na assistência técnica e gratuita de engenheiros e arquitetos, criada para ser um poderoso instrumento de desenvolvimento urbano ordenado e de acesso ao direito social à moradia. Trata-se de um processo pelo qual as famílias organizadas em associações, sem fins lucrativos, participam da ampliação



reforma, construção e manutenção de unidades habitacionais, utilizando a sua própria capacidade gerencial.

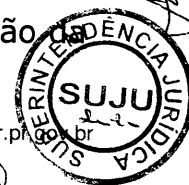
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR - Caberá à COHAPAR:

1. Repassar à Associação os recursos necessários para a contratação de mão-de-obra e aquisição de materiais de construção visando à consecução do objeto do presente instrumento, conforme Cláusula Quinta.
2. Fornecer os projetos técnicos, urbanísticos, de infraestrutura e equipamentos comunitários, e aprová-los nos órgãos competentes.
3. Assessorar na obtenção dos respectivos alvarás de construção e habite-se.
4. Manter a disposição da ASSOCIAÇÃO, a nível de assessoria, sua experiência nas áreas técnica, social, jurídica e financeira.
5. Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica.
6. Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento.
7. Pesquisar preços oferecidos por fornecedores de materiais de construção com vista à execução da obra pelo menor custo.
8. Orientar e fiscalizar a compra de materiais e a contratação de mão de obra.
9. Solicitar à Associação a substituição da mão de obra contratada quando esta se mostrar inadequada ou desqualificada.
10. Organizar e participar da entrega das unidades aos associados
11. Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações e do financiamento nos respectivos cartórios.
12. Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento;
13. Aferir a execução dos serviços, através de seus técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: Cabe à ASSOCIAÇÃO:

1. Participar ativamente do processo de implantação do empreendimento em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Parceria - Imóvel na Planta - Carta de Crédito FGTS Associativo - no âmbito do MCMV, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná Urbano.
2. Aplicar os recursos que lhe serão repassados, integralmente na execução da obra e concluí-la dentro do prazo estabelecido no cronograma.



3. Registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos referentes à utilização dos recursos alocados, mantendo-a devidamente atualizada e individualizada, administrando tais recursos através de conta bancária específica, para fins de prestação de contas.
4. Manter a disposição da COHAPAR, para verificações *in loco*, os documentos e movimentação bancária de que trata o item supra, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos.
5. Adquirir todo o material de construção submetendo à apreciação do técnico da COHAPAR colocando-o no local da obra em tempo hábil.
6. Proceder à contratação da mão de obra, exigindo que os profissionais façam uso dos equipamentos de proteção individuais conforme orientações e esclarecimentos efetuados pelo engenheiro da COHAPAR.
7. Substituir a pedido da COHAPAR a mão de obra contratada quando esta se mostrar inadequada ou desqualificada.
8. Afixar na obra placa identificadora do projeto, bem como destacar a participação da COHAPAR e do Agente Financeiro.
9. Manter no local da obra planta, memorial de especificação e cronograma físico-financeiro da construção.
10. Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, inclusive seguros de acidentes e de trabalho, correspondente ao pessoal utilizado na execução das obras.
11. Atender as orientações dos técnicos da COHAPAR, obrigando-se a não efetuar qualquer modificação na construção sem seu expresso consentimento.
12. Assinar toda documentação necessária ao registro da construção junto ao cartório de registro de imóveis.
13. Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma previstos em lei.
14. Providenciar a abertura de conta específica para depósitos, movimentação e aplicação dos valores recebidos para pagamento relativos à aquisição de material de construção e contratação de mão-de-obra.
15. Providenciar a Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Município, bem como o habite-se sanitário.
16. Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos associados.
17. Utilizar para trabalhar na execução das unidades (mão-de-obra) os associados que possam trabalhar e/ou tenham habilidade no ramo da construção civil, como pedreiros, encanadores, eletricitas, ou outros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos, totais, para a execução do objeto do presente instrumento, a serem repassados, da ordem de R\$ 900.538,73 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três



centavos) são oriundos de financiamento obtido pelos associados junto à CAIXA, Programa Parceria - Imóvel na Planta - Carta de Crédito FGTS Associativo - no âmbito do MCMV, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº. 140/2017, de 27/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados à Associação de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta específica - pessoa jurídica - em nome da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de ficar comprovado a não aplicação ou a aplicação irregular, da parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficarão igualmente retidas as parcelas nas seguintes hipóteses:

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

b) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial, ou mediante comunicação prévia entre as partes, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, principalmente no que diz respeito à aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quinta, acarretará, além da rescisão do presente Convênio, a imediata devolução à COHAPAR dos valores por ela repassados, devidamente atualizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES: O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do Sr. João Luiz Ventorin da Silva, do Escritório Registral



de Cascavel, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 1 (um) mês.

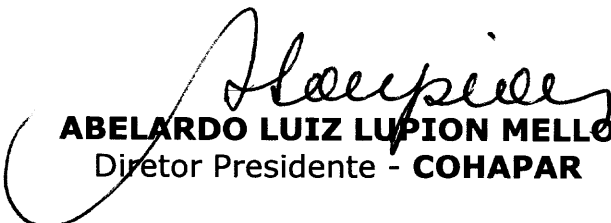
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Curitiba, 09 de AGOSTO de 2017.



RENI DE SOUZA
Presidente da **ASSOCIAÇÃO**



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor Presidente - **COHAPAR**

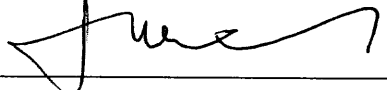


SIDINEI BARBOSA
Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO**

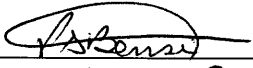


ROBERTO ERZINGER
Diretor de Obras - **COHAPAR**

Testemunhas:



Nome: LINCOLN DE PAIVA VIDAL
RG: Engº Civil - CREA nº 14 682/D-PR
1223253



Nome: PAULO SERGIO BENSI
RG: 5.058.493-3

PLANO DE TRABALHO

N.º: 016/CONV/2017

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO PAULO II – 130 UDS			CNPJ/MF 21.687.443/0001-72	
Endereço PC SANTOS DUMONT, S/Nº	Município TUPÁSSI	UF PR	CEP 85945-000	Telefone
Endereço Eletrônico (e-mail):				
Responsáveis: RENI DE SOUZA				
RG: 5.038.577-9 SSP/PR	CPF 718.563.159-91	Cargo Presidente		
SIDINEI BARBOSA				
RG: 8.367.378-8 SSP/PR	CPF 065.578.289-32	Cargo Tesoureiro		

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço: Av.: Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco ,800	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável				
ABELARDO LUIZ LUPION MELLO				
RG: 779.724-9 SSP/PR	CPF 160.968.439-72	Cargo Diretor-Presidente		
ROBERTO ERZINGER				
RG: 622.213-7 SSP/PR	CPF 157.144.979-53	Cargo Diretor de Obras		

II – INTRODUÇÃO:

O Programa “Morar Bem Paraná” tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de novas unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios sociais, que inclui renda familiar, e número de integrantes, tempo de moradia no município, priorizando famílias com renda mensal de até três salários mínimos que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso a tão sonhada casa própria.

O Programa MORAR BEM PARANÁ será desenvolvido em parceria com diversos atores: o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Secretárias de Estado, IAP, COPEL, SANEPAR, dentre outros órgãos estaduais.



III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, visando à conclusão do empreendimento **Loteamento jardim São Paulo II com 130 unidades habitacionais**, no município de Tupãssi - PR, conforme CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PARTICULARES DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA PARCERIA – IMÓVEL NA PLANTA – CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO – NO ÂMBITO DO MCMV, firmados com cada um dos beneficiários, onde a COHAPAR figura como Entidade Organizadora, pelo regime de Autoconstrução Assistida, para a edificação de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais visando atender aos associados beneficiários do Programa.

Autoconstrução Assistida é uma política pública que consiste na assistência técnica e gratuita de engenheiros e arquitetos, criada para ser um poderoso instrumento de desenvolvimento urbano ordenado e de acesso ao direito social à moradia. Trata-se de um processo pelo qual as famílias, organizadas em associações, sem fins lucrativos, participam da ampliação, reforma, construção e manutenção de unidades habitacionais, utilizando a sua própria capacidade gerencial.

JUSTIFICATIVA:

Foi firmado convênio com a associação do loteamento jardim São João Paulo, Convênio nº 0040/CONV/2015, com vigência até 12/06/2017. Ocorre que o empreendimento não foi concluído na data prevista sendo que até seu vencimento estava com 88,37% executados. Assim torna-se necessária continuidade da parceria com a associação visando à conclusão das casas e entrega para os beneficiários na necessitam da moradia. Assim somos favoráveis em firmar novo convênio com prazo de execução de 03 meses e prazo de vigência de 03 meses.

Informamos que não haverá alterações nas cláusulas financeiras firmadas, permanecendo as mesmas do Convênio nº 0040/CONV/2015.

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local e os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

A ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO PAULO II – 130 UDS é uma entidade de caráter comunitário, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituída para representar a comunidade e os beneficiários do empreendimento Loteamento Jardim São Paulo II, em terreno com área de 35.323,28 m², registrado nas matrículas nº 25.140 a 25.269, junto à COHAPAR e aos órgãos públicos parceiros, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações, conforme contrato firmado entre a CAIXA e o beneficiário, em que a COHAPAR figura como vendedora do terreno e entidade organizadora.

As unidades habitacionais serão edificadas através do sistema de autoconstrução assistida.

Autoconstrução Assistida é uma política pública que consiste na assistência técnica e gratuita de engenheiros e arquitetos, criada para ser um poderoso instrumento de desenvolvimento urbano ordenado e de acesso ao direito social à moradia. Trata-se de um processo pelo qual as famílias, organizadas em associações, sem fins lucrativos, participam da ampliação, reforma, construção e manutenção de unidades habitacionais, utilizando a sua própria capacidade gerencial.

Neste processo de produção das unidades habitacionais são oferecidos, além do trabalho de engenheiros e arquitetos, os serviços de mestres, pedreiros, encanadores etc., constituindo a autoconstrução assistida.

A inegável capacidade de autoconstrução da população de baixa renda e o comprovado sucesso do processo de produção de unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução assistida técnica e financeiramente constitui-se hoje, na base de uma política capaz de oferecer, em curto espaço de tempo, moradias para centenas de milhares de famílias de baixa renda e de aliviar a pressão das ocupações desordenadas proporcionando às famílias carentes condições de moradia digna, o que é determinante no resgate da identidade social do cidadão, iniciando um processo de crescimento pessoal, social e moral.

Em síntese, a Autoconstrução assistida é aquela feita pelo proprietário com o auxílio de um pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista, etc..., ou não e com a assistência técnica de um engenheiro paga pelo governo.

Esse sistema de construção garante a qualidade nas obras, ao mesmo tempo em que busca através das parcerias, reduzir o custo da construção das casas, oportunizando desta feita, o acesso à moradia digna para um maior número de famílias paranaenses.

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a implantação de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais no empreendimento Loteamento Jardim São Paulo II, no município de Tupãssi - PR, através do sistema de autoconstrução assistida.

V - METAS QUALITATIVAS

- Propiciar casa de qualidade destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa;
- Propiciar infra-estrutura adequada as famílias a serem beneficiadas;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES.

METAS	Duração	
	Início	Término
Conclusão de até 130 Unidades Habitacionais	AGO/2017	OUT/2017

ETAPAS			
	Valor	Início	Término
1. Edificação – 130 unidades			
1. 1 - Revestimentos Forros e Pinturas	R\$ 634.533,13	AGO/2017	01/10/2017
1. 2 - Instalações e Aparelhos	R\$ 57.900,57	AGO/2017	01/09/2017
1. 3 - Complementações	R\$ 45.746,93	AGO/2017	04/10/2017
2. Infraestrutura			
2.1 - Pavimentação	R\$162.358,10	AGO/2017	04/09/2017
2.2 - Paisagismo	Infraestrutura não incidente	AGO/2017	06/10/2017
Valor Total (Edificação + Infraestrutura)		R\$ 900.538,73	

Os quantitativos de materiais e serviços estão apresentados na FRE - Ficha Resumo do Empreendimento, bem como os prazos de execução, por serviços estão apresentados nos cronogramas de Execução.

ATRIBUIÇÕES / ESPECIFICAÇÃO
<p>DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Repassar à Associação os recursos necessários para a contratação de mão-de-obra e aquisição de materiais de construção visando a consecução do objeto do presente instrumento, conforme Cláusula Quinta;2. Fornecer os projetos técnicos, urbanísticos, de infraestrutura e equipamentos comunitários, e aprová-los nos órgãos competentes;3. Assessorar na obtenção dos respectivos alvarás de construção e habite-se.4. Manter à disposição da ASSOCIAÇÃO, a nível de assessoria, sua experiência nas áreas técnica, social, jurídica e financeira;5. Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;6. Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;7. Pesquisar preços oferecidos por fornecedores de materiais de construção com vista a execução da obra pelo menor custo;8. Orientar e fiscalizar a compra de materiais e a contratação de mão de obra.9. Solicitar à Associação a substituição da mão de obra contratada quando esta demonstrar inadequada ou desqualificada;10. Organizar e participar da entrega das unidades aos associados;11. Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações e do financiamento nos respectivos cartórios;12. Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento;13. Aferir a execução dos serviços, através de seus técnicos.

ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

1. Participar ativamente do processo de implantação do empreendimento em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Parceria - Imóvel na Planta – Carta de Crédito FGTS Associativo – no âmbito do MCMV, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná Urbano;
2. Aplicar os recursos que lhe serão repassados, integralmente na execução da obra e concluí-la dentro do prazo estabelecido no cronograma;
3. Registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos referentes a utilização dos recursos alocados, mantendo-a devidamente atualizada e individualizada, administrando tais recursos através de conta bancária específica, para fins de prestação de contas;
4. Manter à disposição da COHAPAR, para verificações *in loco*, os documentos e movimentação bancária de que trata o item supra, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos;
5. Adquirir todo o material de construção submetendo à apreciação do técnico da COHAPAR colocando no local da obra em tempo hábil;
6. Proceder a contratação da mão de obra, exigindo que os profissionais façam uso dos equipamentos de proteção individuais conforme orientações e esclarecimentos efetuados pelo engenheiro da COHAPAR;
7. Substituir a pedido da COHAPAR a mão de obra contratada quando esta se mostrar inadequada ou desqualificada;
8. Afixar na obra placa identificadora do projeto, bem como destacar a participação da COHAPAR e do Agente Financeiro;
9. Manter no local da obra planta, memorial de especificação e cronograma físico-financeiro da construção;
10. Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, inclusive seguros de acidentes e de trabalho, correspondente ao pessoal utilizado na execução das obras;
11. Atender as orientações dos técnicos da COHAPAR, obrigando-se a não efetuar qualquer modificação na construção sem seu expresso consentimento;
12. Assinar toda documentação necessária ao registro da construção junto ao cartório de registro de imóveis;
13. Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma previstos em lei;
14. Providenciar a abertura de conta específica para depósitos e movimentação e aplicação dos valores recebidos para pagamento relativos à aquisição de material de construção e contratação de mão-de-obra;
15. Providenciar a Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Município, bem como o habite-se sanitário;
16. Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos associados;
17. Utilizar para trabalhar na execução das unidades (mão-de-obra) os associados que possam trabalhar e/ou tenham habilidade no ramo da construção civil, como pedreiros, encanadores, eletricitas, ou outros.

VII – CRONOGRAMA

Conforme cronograma físico-financeiro global apresentado no Agente Financeiro.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação da obra é parte integrante do convenio e deste plano de trabalho, conforme anexo.

IX - DOS RECURSOS

Os recursos, totais, para a execução do objeto do presente instrumento, a serem repassados, da ordem de R\$ 900.538,73 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) são oriundos de financiamento obtido pelos associados junto à CAIXA, Programa Parceria - Imóvel na Planta – Carta de Crédito FGTS Associativo – no âmbito do MCMV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados à Associação de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta específica - pessoa jurídica - em nome da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de ficar comprovado a não aplicação ou a aplicação irregular, da parcela anteriormente recebida, as parcelas subseqüentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficarão igualmente retidas as parcelas nas seguintes hipóteses:

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

b) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

Os recursos financeiros para execução das obras são liberados pela COHAPAR diretamente à Associação em parcelas programadas, conforme a execução dos serviços, sendo esses comprovados através das medições.

Os valores previstos neste plano de trabalho não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

X - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado João Luiz Ventorin da Silva do Escritório Regional de Cascavel, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio.

Curitiba, 09 de AGOSTO de 2017.



RENI DE SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor Presidente - COHAPAR



SIDINEI BARBOSA
Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO



ROBERTO ERZINGER
Diretor de Obras – COHAPAR

CONVÊNIO N.º. 016/CONV/2017 - ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO MUNICÍPIO: TUPÁSSI/PR EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO JARDIM SÃO PAULO II										
1	HABITAÇÃO	SERVIÇOS A EXECUTAR								
		MÊS SIMPL. %	1 ACUM. %	MÊS SIMPL. %	2 ACUM. %	MÊS SIMPL. %	3 ACUM. %			
1.1	REVESTIMENTO, FORRO E PINTURA	R\$ 253.813,25	R\$ 253.813,25	R\$ 190.359,94	R\$ 444.173,19	R\$ 190.359,94	R\$ 634.533,13	R\$ 17.370,17	R\$ 40.530,40	R\$ 17.370,17
1.2	INSTALAÇÕES	R\$ 23.160,23	R\$ 23.160,23	R\$ 17.370,17	R\$ 40.530,40	R\$ 17.370,17	R\$ 57.900,57	R\$ 18.298,77	R\$ 58.829,17	R\$ 17.370,17
1.3	COMPLEMENTAÇÕES	R\$ 18.298,77	R\$ 18.298,77	R\$ 13.724,08	R\$ 32.022,85	R\$ 13.724,08	R\$ 45.746,93			R\$ 13.724,08
2	INFRAESTRUTURA									
2.1	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 64.943,24	R\$ 64.943,24	R\$ 48.707,43	R\$ 113.650,67	R\$ 48.707,43	R\$ 162.358,10	R\$ 162.358,10	R\$ 113.650,67	R\$ 48.707,43

R\$ 900.538,73

Data: 09/08/2017.

Rene de Souza
 Presidente da Associação do Loteamento Jardim São Paulo II - 130 uds

Sidinei Balboza
 Tesoureiro da Associação do Loteamento Jardim São Paulo II - 130 uds

Suplentes: Otamir César Martins (SEAB); Walter Hiroshi Yokoyama (CODAPAR); Eugênio Libreloto Stefanelo (CONAB); Sandra Mara Guedes (CODAPAR) em substituição ao senhor Luiz Felipe Glock, Paulo Cesar Hidalgo (EMATER); Eder Eduardo Bublitz (CEASA); Ilton Ferreira Mendes Junior (IAP), cujos mandatos expirar-se-ão na ocasião da Assembléia Geral Ordinária de 2019. **Item "3"** da ordem do dia **Membros do Conselho Fiscal:** O Presidente da Assembléia submeteu à aprovação dos senhores Acionistas, proposta de composição dos Membros Efetivos e Membros Suplentes, para comporem o Conselho Fiscal para o exercício de 2017, composta da seguinte forma: **Membros Efetivos:** Kazuhiko Hosoume, João Ataíde da Costa, Vera da Rocha Zardo, e, como **Membros Suplentes:** Elizete Aline Milão Gil, Masaru Sugai, Marcelo Garrido Moreira. Cujos mandatos expirar-se-ão por ocasião da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2018. **Item "4"** da ordem do dia – deliberou-se sobre a remuneração dos Diretores da CODAPAR. A proposta foi apresentada em conformidade com as orientações da CCEE manifestadas através do Ofício Circular nº 013/2017. Propondo-se a aplicação retroativamente a data da aprovação pela CCEE. Os acionistas seguindo orientação da CCEE aprovaram por unanimidade a aplicação do novo valor para o período de abril de 2017 a março de 2018. **Item "5"** da ordem do dia - sobre a remuneração do Conselho Administração e do Conselho Fiscal seguido a orientação da CCEE, ou seja votaram pela não remuneração dos Membros do Conselho de Administração, e pela aprovação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal ao valor de R\$ 2.287,00 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais) por conselheiros. **V – ASSINATURAS:** Vinícius Klein – Representante do Acionista Governo do Estado, Flávio Fernandes Leonardo – Representante da Agência de Fomento, Erli de Pádua Ribeiro – Representante da CONAB, Sandra Mara Guedes – Representante Associação CODAPAR e Silvestre Dimas Staniszewski – CODAPAR. O texto integral da ata da Quinquagésima Nona Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR de 26 de abril de 2017, foi lavrada às folhas 00015 a 00019 do livro próprio de Atas nº 05, registrado na Junta Comercial do Paraná conforme termo de autenticação 13/181008-1 de 31 de outubro de 2013, tendo a Ata sido arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20173031200 em 05/06/2017, protocolo 17/303120-0 de 01/06/2017.

75308/2017

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

AVISO DE CONVOCAÇÃO
138ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no dia **22 de agosto de 2017**, às **09:00 horas** em sua sede social, sita na Av. Silva Jardim, 303, Bairro Rebouças, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Homologação da composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal conforme deliberação do CCEE – Conselho de Controle das Empresas Estaduais;

Curitiba, 01 de agosto de 2017.
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Presidente do Conselho de Administração da CODAPAR

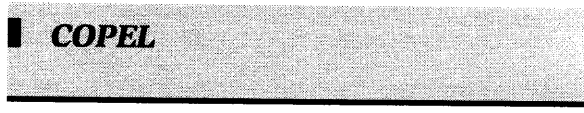
75292/2017

COHAPAR

Extrato do Convênio nº 016/CONVI/2017

PARTES: COHAPAR e a Associação do Loteamento Jardim São Paulo II – 130 UDS. **PROCESSO:** 14.678.524-7. **OBJETO:** Conclusão do empreendimento Conjunto Habitacional Tupássí IV, no Município de Tupássí - PR onde a COHAPAR figura como Entidade Organizadora, regime de Autoconstrução Assistida, edificação de 130 unidades habitacionais. **ASSINATURA:** 09.08.2017. **RECURSOS:** R\$ 900.538,73 - Financiamento obtido pelos associados junto à CAIXA, Programa Parcelaria - Imóvel na Planta - Carta de Crédito FGTS Associativo - no âmbito do MCMV. **VIGÊNCIA:** 06 meses. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 32/2017 de 01.08.2017.

75409/2017



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)

ADITAMENTO

A Copel comunica a emissão do Aditamento nº 02 ao Pregão Presencial Copel CLG170013/2017; Objeto: Locação de Veículos, com Quilometragem Livre, sem Combustível e sem Motorista; Data da Sessão: Alterada para **04/09/2017** às **09h**; O referido aditamento se encontra à disposição dos interessados em www.copel.com Informações: (41) 3331-2581.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Copel CLG 4600012943/2017; Contratantes: Copel Comercialização S.A.; Contratado: PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS S.A.; CNPJ/CPF: 02.816.751/0001-06; Objeto: Serviços de leilão eletrônico para compra e venda de energia elétrica Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 14/08/2017; Valor do Contrato: R\$ 112.800,00; Conforme Pregão Eletrônico Copel CLG170020/2017

75429/2017

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Copel SGD170127/2017, por meio de Sistema de Registro de Preços; Objeto: Serra Poda Manual; Valor Máximo da Licitação: R\$ 227.475,00, conforme detalhado no edital; Local e Data da Sessão Pública: Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco B – Curitiba – PR, 29/08/2017 às 9h, Retirada do Edital em www.copel.com ; Informações: 3331-3120

RERRATIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Copel rerratifica o aviso do Pregão Eletrônico Copel SGD170399/2017, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11/08/2017; Objeto: Fita Dupla Face e Papel Térmico; Onde se lê: Valor Máximo da Licitação R\$ 16.852,20, Leia-se: Valor Máximo da Licitação R\$ 29.824,20; Informações: 3331-3120.

RERRATIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

A Copel rerratifica o resumo do Contrato Copel 4600012622/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28/07/2017; Onde se lê: SGD/DAGD nº 4600012622/2017, leia-se: SGD/DCPG 4600012622/2017.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato COPEL 4600012410/2017; Contratada: Delfer Eletro Ferragens Ltda.; CNPJ: 21.066.540/0001-48; Motivo: Acréscimo Quantitativo; Fundamentação: Art.65, da Lei Federal nº 8666/93; Data de Assinatura: 25/07/2017.

75012/2017

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COPEL Nº SAT170071/2017

Objeto: Participação da Copel Telecomunicações na VI Conferência Estadual da Advocacia, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção Paraná, que acontecerá entre os dias 2 e 4 de agosto de 2017, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Valor: R\$ 60.000,00; **Justificativa:** Memorando CTE/DMKT nº 54/2017; **Contratado:** Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; **CNPJ:** 77.538.510/0001-41; **Fundamentação:** Artigo 33, "caput" da Lei Estadual 15608/07, em atendimento ao Artigo 35 da mesma Lei; **Aprovação:** Diretor Adjunto da Companhia Paranaense de Energia e Diretor Adjunto da Copel Telecomunicações; **Ratificação:** Diretor Presidente da Copel Telecomunicações.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COPEL SAT Nº SAT170078/2017

Objeto: Participação da Copel Telecomunicações na 2ª edição do Seminário LIDE PR, Business Bureau, a ser realizada no município de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 28 de junho de 2017, promovido com exclusividade pela Business Bureau Eventos e Promoção Ltda – ME.

Valor: R\$ 30.000,00; **Justificativa:** Memorando CTE/DMKT nº 39/2017; **Contratado:** Business Bureau Eventos e Promoção Ltda - ME; **CNPJ:** 21.672.484/0001-95; **Fundamentação:** Artigo 33, "caput" da Lei Estadual 15608/07, em atendimento ao Artigo 35 da mesma Lei; **Aprovação:** Diretor Adjunto da Companhia Paranaense de Energia e Diretor Adjunto da Copel Telecomunicações; **Ratificação:** Diretor Presidente da Copel Telecomunicações.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COPEL SAT Nº SAT170079/2017

Objeto: Participação da Copel Telecomunicações no Projeto Internet sem Bullying, promovido por Benjamin Lucas Horta Jacinto, Programas Preventivos – ME, abaixo denominada ABRACE – Programas Preventivos, a ser realizado entre agosto e dezembro de 2017 em dez (10) escolas da rede pública de ensino no Estado do Paraná.

Valor: R\$ 30.000,00; **Justificativa:** Memorando CTE/DMKT nº 52/2017; **Contratado:** Benjamin Lucas Horta Jacinto – Programas Preventivos - ME; **CNPJ:** 19.158.392/0001-40; **Fundamentação:** Artigo 33, "caput" da Lei Estadual 15608/07, em atendimento ao Artigo 35 da mesma Lei; **Aprovação:** Diretor Adjunto da Companhia Paranaense de Energia e Diretor Adjunto da Copel Telecomunicações; **Ratificação:** Diretor Presidente da Copel Telecomunicações.

75488/2017